

CONTRATO N.º 088/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A EMPRESA
L. DOS SANTOS COELHO-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086, Bairro Marco, Belém/Pará, CEP: 8896-3027, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. DOS SANTOS COELHO - ME**, CNPJ/MF nº 04.118.319/0001-77, estabelecida à Avenida Castelo Branco, nº 807, Loja A, Bairro: São Francisco, São Luiz/MA, CEP: 65.076-090, telefone/fax: (98) 3231-3637/3231-3821, neste ato representada pela Sr(a) **LÍVIA DOS SANTOS COELHO**, portadora da carteira de identidade RG nº 059992996-0 e CPF/MF nº 659.807.513-00, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – CONSUMO E PERMANENTE**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 162/2013** e da **Ata de Registro de Preços nº 027/2013**, consoante o **Processo nº 1350638/2013-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – CONSUMO E PERMANENTE**, conforme descrição constante do Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 162/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Termo de Referência (Anexo-I):

- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel



cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- c) **No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;**
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato;
- f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- i) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado;
- j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Anexo-I e Anexo I-A;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 40.600,75 (quarenta mil seiscentos reais e setenta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante quadro que segue:



LOTE II - MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$).	TOTAL
57	PARAFUSADEIRA FURADEIRA DE IMPACTO 550W 550W / 127 OU 220 VOLTS - ROTAÇÃO: 0 A 2800 RPM - MANDRIL: 13MM OU 1/2" - CAPACIDADE DE RFURAÇÃO: AÇO: 10MM / CONCRETO: 13MM / ADEIRA: 20MM - DUPLA ISOLAÇÃO - EMPUNHADURA LATERAL DE MULTIDISPOSIÇÃO - LIMITADOR DE OFUNDIDADE - CHAVE DO MANDRIL KIT DE BROCAS 4,6,8,10,12,14 MM	UND	2	127,95	255,90
58	SWITCH, 8 PORTAS RJ-45 10/100 MB PADRÕES - IEEE 802.3 10BASE-T ETHERNET - IEEE 802.3U 100BASE-TX FAST ETHERNET - IEEE 802.3AB 1000BASE-T GIGABIT ETHERNET - ANSI/IEEE 802.3 NWAY AUTO-NEGOCIAÇÃO - IEEE 802.3X FLOW CONTROL TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - ETHERNET: 10MBPS (HALF-DUPLEX), 20MBPS (FULL-DUPLEX) - FAST ETHERNET: 100MBPS (HALF-DUPLEX), 200MBPS (FULL-DUPLEX)	UND	30	85,99	2.579,70
59	SWITCH 24 PORTAS 10/100 2 PORTAS GB PADRÕES - IEEE 802.3 10BASE-T ETHERNET - IEEE 802.3U 100BASE-TX FAST ETHERNET - IEEE 802.3AB 1000BASE-T GIGABIT ETHERNET - ANSI/IEEE 802.3 NWAY AUTO-NEGOCIAÇÃO - IEEE 802.3X FLOW CONTROL TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - ETHERNET: 10MBPS (HALF-DUPLEX), 20MBPS (FULL-DUPLEX) - FAST ETHERNET: 100MBPS (HALF-DUPLEX), 200MBPS (FULL-DUPLEX) - GIGABIT ETHERNET: 2000MBPS (FULL DUPLEX) FONTE DE ENERGIA - INTERNA, UNIVERSAL 100-240 VAC, 50/60 HZ	UND	20	397,38	7.947,60
60	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GB PADRÕES - IEEE 802.3 10BASE-T ETHERNET - IEEE 802.3U 100BASE-TX FAST ETHERNET - IEEE 802.3AB 1000BASE-T GIGABIT ETHERNET - ANSI/IEEE 802.3 NWAY AUTO-NEGOCIAÇÃO - IEEE 802.3X FLOW CONTROL TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - ETHERNET: 10MBPS (HALF-DUPLEX), 20MBPS (FULL-DUPLEX) - FAST ETHERNET: 100MBPS (HALF-DUPLEX), 200MBPS (FULL-DUPLEX) - GIGABIT ETHERNET: 2000MBPS (FULL DUPLEX) FONTE DE ENERGIA- INTERNA, UNIVERSAL 100-240 VAC, 50/60 HZ	UND	5	1.305,35	6.526,75
61	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS, COM 4 PORTAS LAN, ANTENA 5DBI	UND	20	162,11	3.242,20

44505235

19900

8



62	MODEM ADSL COM WIFI UPLOAD: ATÉ 1MBPS DOWNLOAD: ATÉ 24MBPS PORTAS 1 ADSL: RJ-11 CONECTOR A CONECTOR PARA LINHA TELEFÔNICA 1 ETHERNET: CONECTOR RJ-45 10 / 100 MBPS	UND	25	143,92	3.598,00
63	PATCH PANEL DE 24 PORTAS CAT5E PADRÃO 19" • PINAGEM 568-A/B • TERMINAIS DE CONEXÃO PADRÃO 110 IDC PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG • APRESENTA LARGURA PADRÃO PARA RACK DE 19" - ALTURA DE 1 U OU 45,4MM • PERMITE ESTRUTURAR OS PONTOS DE REDE PARA TRÁFEGO DE VOZ, ÁUDIO E IMAGENS . ATENDE OS REQUISITOS DA NORMA EIA/TIA CONSTRUÍDO COM 4 BLOCOS DE 6 PORTAS CADAPASSA NO TESTE DE CERTIFICAÇÃO COM FLUKE	UND	15	206,25	3.093,75
64	RACK 8U COM KIT DE VENTILAÇÃO	UND	10	522,50	5.225,00
65	RACK DE PISO 16U COM KIT DE VENTILAÇÃO	UND	1	1.144,08	1.144,08
66	RACK DE PISO 32U COM KIT DE VENTILAÇÃO	UND	1	1.494,77	1.494,77
67	ESTABILIZADOR 300VA/110V COR PRETO; TENSÃO DE ENTRADA, 115 V (PLUGUE NBR 14136 10A/250V - PINO DE 4MM DE DIÂMETRO), ESTE PRODUTO POSSUI O PLUGUE DE TOMADA OBEDECENDO O PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS. VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DAS TOMADAS NOS LOCAIS QUE PRETENDE USAR O PRODUTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE O LINK AO FINAL DESTA PÁGINA. TENSÃO DE SAÍDA, 115 V, POTÊNCIA, 300 VA / 300 W NÚMERO DE TOMADAS 4 TOMADAS PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (PLUGUE NBR 14136 10A/250V - PINO DE 4MM DE DIÂMETRO)	UND	100	54,93	5.493,00
TOTAL					40.600,75

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.305.0001.2013
Fonte de Recurso: 0114008001
Elemento de Despesa: 339030

Funcional: 10.305.0001.2013
Fonte de Recurso: 0114008001
Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequente a data de entrega dos Materiais

S



de informática, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara e precisa do objeto contratado, acompanhada das Certidões válidas de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjuntiva de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Trabalhista e Certidões da Secretaria de Finanças Municipal – SEFIN certidão da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 - No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena entrega do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente direto ou indireto, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo único - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

7.1 - No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo CONTRATANTE destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre

E



as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do CONTRATANTE, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida



prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A **multa** poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

- b) **Multa de 10%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

- c) **Multa de 15%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo terceiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial;
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém**, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

8

[Handwritten signature]



inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância os prazos legais.

S



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 21 de maio de 2014.


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
CONTRATANTE


LÍVIA DOS SANTOS COELHO
L. DOS SANTOS COELHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Edir de Jesus F. Cader

Nome:

RG: 822.369.682-72

CPF: 8213409

2-

Isabela Vieira de O. Belém

Nome:

RG: 4868089

CPF: 948.744.412-20